



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº 186/2022

Brejetuba/ES, 22 de Julho de 2022.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**DELURDES DA COSTA MIRANDA**

Assunto: **Projetos de Lei nº 823 e 824/2022.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 823/2022** que Altera o Art. 59 da Lei Municipal Nº 795/2018 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 824/2022 que reserva cotas aos candidatos (Negros e Indígenas), vagas em concursos públicos.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projetos em **Regime de Urgência** para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**LEVI-MARQUES DE SOUZA**  
PREFEITO DE BREJETUBA

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA</b>				
Nº PROCESSO	0000443/2022			
REQUERENTE	Prefeitura Municipal de Brejetuba			
ASSUNTO:	Projeto de Lei			
DATA:	26/07/2022 10:22:38			
DETALHE:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 823 E 824/2022.			





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 26/07/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000443/2022

---

Número do processo:	0000443/2022	Número único:	2VX.329.611-L5
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	1243
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	01.612.674/0001-00
Requerente:	2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	ULIANA
Endereço:	Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone: (27) 3733-1200		Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	26/07/2022 10:22	Procedência:	Interna
Súmula:	ENCAMINHA PROJETO DE LRI Nº 823 E 824/2022.	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	15/08/2022 10:22
		Concluído em:	

Dorcas Jose Da Silva Celirio  
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba  
(Requerente)

Hora: 10:24:54





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 824/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Solicitamos a apreciação dessa Casa Legislativa sobre o projeto de lei que reserva aos(as) negros(as) 17% (dezessete por cento) e aos indígenas 03 (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e nos processos seletivos no âmbito da administração pública municipal, seguindo recomendação nº 11/2022 da Coordenação de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

No âmbito da União, a lei federal n. 12.990, de 9 de junho de 2014, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

No âmbito do Estado do Espírito Santo, a Lei Estadual 11.094/2020 reserva aos(as) negros(as) 17% (dezessete por cento) e aos indígenas 03 (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, sendo a mais adequada a ser seguida por contemplar também os indígenas especificamente.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejetuba-ES, 22 de julho de 2022.

  
LEVI MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 824/2022

**RESERVA AOS CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) 17% (DEZESSETE POR CENTO) E AOS CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS 03% (TRÊS POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

**Art. 1º-** Ficam reservadas aos candidatos(as) negros(as) 17% (dezesete por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e contratações temporárias no âmbito da administração pública municipal de Brejetuba-ES, na forma desta lei.

**§ 1º-** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º-** Quando o número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração, aplicar-se-á esta regra:

I - se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

II - se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

**§ 3º-** A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) constará expressamente dos editais dos concursos públicos e processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º-** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e indígenas, que se auto declararem no ato da inscrição no





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo único.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º-** Os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

**§ 1º-** Os(as) candidatos(as) negros(as) aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§ 2º-** Em caso de desistência e/ou impedimento de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

**§ 3º-** Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º-** A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e o preenchimento das vagas iniciar-se-á por:

- I – candidato(a) classificado(a) no sistema universal; e
- II – candidato(a) negro(a) (pretos ou pardos).

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar Comissão para verificação da veracidade do pertencimento racial nos concursos públicos que realizarem, observados os seguintes procedimentos:





# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

I - a verificação deverá ser feita somente com os(as) candidatos(as) aprovados(as), após homologada a classificação final, e o critério a ser utilizado observará o fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial que o candidato(a) é portador(a);

II - caso remanescer dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, será exigida do(a) candidato(a) a apresentação de documentação pública oficial, dele(a) próprio(a) e de seus genitores, nos quais esteja consignada cor diversa de branca, amarela ou indígena;

III - a posse do(a) candidato(a) para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão referida no "caput" deste artigo;

IV - encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos pelos(as) auto declarados(as) negros(as) ou por outros(as) candidatos(as), a Comissão de Concurso reconhecerá o direito de participar do sistema de reserva de vagas, sendo que, em caso de indeferimento, manifestar-se-á sobre a possibilidade de participação do sistema universal ou sobre a exclusão do certame; e

V - a Comissão referida no "caput" deste artigo será composta com, no mínimo, um representante de organização da sociedade civil que tenha em suas finalidades o combate da discriminação e/ou a promoção da igualdade racial.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejetuba-ES, 22 de julho de 2022.

  
LEVI MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

